



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI N 163/2002.

De 31 de dezembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos professores do ensino fundamental no exercício em sala de aula e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono exclusivamente aos professores do ensino fundamental, inclusive os contratados emergencialmente, no exercício em sala de aula.

Parágrafo Único – O abono será pago em parcela única, até o dia 31 de dezembro, com cheque nominal ou depósito em conta corrente, cujo valor individual será apurado pelo Setor de Pessoal do Município, calculado de forma proporcional ao número de períodos e meses trabalhados, efetivamente ministrados no Ensino Fundamental, levando em consideração o teto máximo de 80 períodos mensais, ou seja, 88 horas mensais, por professor, no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O presente abono constitui uma parcela autônoma da remuneração dos professores, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando e este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de dezembro de 2002.

Registre-se e publique-se.

CERTIFICO QUE

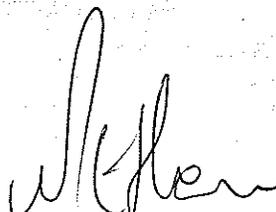
O Documento de Nº 163/2002

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 31 / 12 / 2002

Responsável: Valmi


Nasser Elias Hasan

Prefeito Municipal